

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês - Português - Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20044-900 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2893/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre **SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES DE COLOMBIA - SAYCO - [SOCIEDADE DE AUTORES E COMPOSITORES DA COLÔMBIA]**, com domicílio social em Carrera 19, N° 40-72, Bogotá, D.C., Colômbia, e representada pelo Dr. **JAIRO ENRIQUE RUGE RAMÍREZ**, Gerente-Geral, doravante denominada **SAYCO.**, por um lado;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO** - com domicílio social na Av. Beira Mar, 506, GRUPO 1205, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e registrada na **CISAC** com o número 189,



representada pelo seu diretor-geral, **DR. JORGE S. COSTA**, doravante designada **SOCINPRO**, estabeleceu-se o seguinte:

ARTIGO 1º.

5 1) **SOCINPRO**, mediante o presente instrumento, outorga a **SAYCO** o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última, conforme se encontra especificado no Art. 6º. Para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras,
10 protegidas conforme os termos legais nacionais e as convenções internacionais que atualmente existam ou forem promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da **SOCINPRO**, tal como os seus membros
15 lhe tenham dado a administração, de acordo com os seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente instrumento, os termos "execução pública" significam toda execução que tenha sido audível ao público no território da **SAYCO**, por
20 qualquer meio e de qualquer forma possível, quer sejam conhecidos ou por descobrir. Particularmente, abrangem execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como
25 discos fonográficos, rádio receptores e de



televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

ARTIGO 2º.

5 Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, tal qual se afirma no Art. 1º, a **SAYCO** tem o poder no seu próprio território, na medida permitida pelos seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a)

10 permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da **SOCINPRO** e acordar licenças autorizando tais execuções; b) cobrar todos os direitos a recolher em virtude de tais licenças e receber todas as quantias devidas a

15 título de perdas e danos pelas execuções não autorizadas de tais obras; c) iniciar e dar prosseguimento a todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; nomeadamente, formular denúncias policiais ou nos Tribunais

20 Penais contra toda pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas de tais obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a juízo todas essas ações; d) efetuar

25 todos os atos necessários para a proteção do



direito de execução de tais obras.

ARTIGO 3º.

1) **SAYCO** compromete-se a exercer no seu próprio território e em nome da **SOCINPRO** todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º, da mesma maneira e na mesma medida que ela realiza para os seus membros. Particularmente, a **SAYCO** aplicará com relação às obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios para a percepção e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras do seu próprio repertório.

2) **SOCINPRO** irá abster-se, no que respeita à esfera de ação da **SAYCO**, de toda ingerência referente à percepção e à defesa dos direitos de execução das obras dos seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, cobrar direitos ou iniciar juízos.

ARTIGO 4º.

SOCINPRO fornecerá para **SAYCO**, a pedido desta última, todos os documentos necessários para permitir que esta última exerça em seu nome os direitos, ações ou recursos citados nos Artigos 1º e 2º. As despesas originadas em conceito de preparação e certificação de tais documentos



serão a expensas da **SOCINPRO**.

ARTIGO 5°.

A **SAYCO** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com **as** declarações das obras para a percepção e para a distribuição dos direitos e à comprovação de programas que possam ser necessários para permitir que esta última controle a administração do seu repertório.

10 **ARTIGO 6°.**

TERRITÓRIO: A **SAYCO** exercerá o seu mandato em território colombiano.

ARTIGO 7°.

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS:

15 1) **A SAYCO** compromete-se a fazer tudo o que for possível para recolher os programas de todas as execuções públicas realizadas no seu território e a utilizar tais programas como base fundamental da distribuição do montante total líquido dos
20 direitos recolhidos por tais execuções em relação às obras da **SOCINPRO**. No entanto, **SAYCO** pode ajustar tais procedimentos de acordo com as suas normas estatutárias referentes a índices econômicos.

25 2) A aplicação do ônus das quantias



Ana Lúcia Campbell

2893/2017

fl. 6

correspondentes às obras executadas no território da **SAYCO** em favor da **SOCINPRO** será efetuada de acordo com a aplicação do Artigo 3º e com as normas de distribuição da **SAYCO**, tendo em
5 consideração, porém, as seguintes alíneas: a) quando todos os detentores de direitos de uma obra são sócios da **SOCINPRO**, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à citada sociedade; b) para uma obra
10 cujos detentores de direitos não são todos sócios da **SOCINPRO**, mas dos quais nenhum é sócio da **SAYCO**, os direitos serão distribuídos de acordo com as fichas internacionais (ou seja, as fichas ou declarações equivalentes enviadas e aceitas
15 pelas sociedades cujos sócios são detentores de direitos); c) se se tratam de fichas ou declarações divergentes, **SAYCO** pode distribuir os direitos de acordo com as suas normas, exceto no caso em que diferentes detentores de direitos
20 reivindicuem uma mesma parte, a qual pode ficar bloqueada até chegar a um acordo com as sociedades interessadas; d) para uma obra na que ao menos um dos criadores originais pertença à **SAYCO**, esta poderá distribuir a obra conforme as
25 suas próprias normas, e) a parte dos direitos do



editor de uma obra da **SOCINPRO** ou o conjunto das partes, sem importar o número de editores ou de subeditores de uma obra, não excederá em nenhum caso a metade (50%) do total dos direitos correspondentes à obra; f) quando a obra, em ausência de fichas internacionais ou de uma documentação equivalente, se identificar apenas pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público sócio da **SOCINPRO**, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. **SOCINPRO** distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à **SAYCO**, aos seus efeitos, sobre as partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da **SOCINPRO** efetuados através dos membros da **SAYCO**, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

20 **ARTIGO 8º.**

1) **SAYCO** efetuará o pagamento das quantias devidas a **SOCINPRO** de acordo com os Artigos precedentes, a medida que efetue as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.



2) Cada pagamento estará acompanhado de uma
quitação de distribuição que permita que **SOCINPRO**
atribua a cada detentor de direito interessado,
seja qual for a sua qualidade e categoria, os
5 direitos que lhe correspondam, de acordo com as
seguintes:

- uma para os direitos gerais
- uma para rádio e televisão
- uma para filmes.

10 As quitações de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores em ordem alfabética,
- b) para cada compositor, os títulos das obras em
ordem alfabética; c) os detentores de direitos;
- d) as participações correspondentes a **SOCINPRO**,
- 15 as quantias dos direitos em moeda colombiana.

3) A quitação correspondente aos filmes irá,
igualmente, conter o respectivo título.

ARTIGO 9º.

SAYCO poderá reter sobre as quantias
20 correspondentes a **SOCINPRO**, unicamente a
percentagem destinada a cobrir as suas despesas
de percepção e distribuição, bem como os impostos
legalmente exigidos, excetuando toda outra
retenção.

25 **ARTIGO 10º.**



SOCINPRO enviará para a **SAYCO** uma lista completa e pormenorizada com os nomes e pseudônimos dos seus membros, indicando o nome real correspondente a cada pseudônimo e, periodicamente, enviará, da mesma forma, listas suplementares indicando os acréscimos, supressões ou mudanças ocorridas na lista principal.

ARTIGO 11°.

SAYCO e **SOCINPRO** intercambiarão exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos, informando-se mutuamente sobre as retificações produzidas nos mesmos.

ARTIGO 12°.

1) Nenhuma das sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da outra.

2) **SAYCO** não poderá aceitar comunicações diretas dos sócios da **SOCINPRO** sem a prévia conformidade desta ou mediante a sua intermediação e/ou seu comissário, nem poderá se comunicar com os sócios da **SOCINPRO**. Qualquer consulta referente aos repertórios da **SOCINPRO** ou de outra natureza deverá ser direcionada por intermediação da **SOCINPRO** e/ou seu comissário

3) **SAYCO** e **SOCINPRO** comprometem-se a decidir



entre elas, de forma privada e com o mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato de existir membros comuns em ambas as sociedades.

5 **ARTIGO 13°.**

SOCINPRO poderá nomear um representante perante a **SAYCO**, com os correspondentes poderes para exercer a sua acreditada função, e no seu caso, habilitações de cobrança em favor da **SOCINPRO**. A
10 eleição do representante estará sujeita à aprovação da **SAYCO**. Havendo rejeição, a mesma deverá ser fundamentada.

ARTIGO 14°.

O presente contrato estará vigente de agosto de
15 2003 a agosto de 2005, continuando a sua vigência mediante tácita recondução por períodos de dois anos, exceto denúncia por carta registrada, com uma antecedência de três meses da conclusão de cada período em curso.

20 **ARTIGO 15°.**

JURISDIÇÃO: Em caso de divergências de interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas do presente instrumento, as partes ficam submetidas à jurisdição dos Tribunais
25 Ordinários da República da Colômbia, renunciando



Ana Lúcia Campbell

2893/2017

fl. 11

a qualquer outro foro ou jurisdição.

Estando conformes, assinam-se dois exemplares de igual teor e a um só efeito, para cada uma das partes. Dado no Rio de Janeiro, aos 08 de agosto de 2003.

POR SAYCO, (Fdo.) JAIRO ENRIQUE RUGE RAMÍREZ, Gerente-geral.

POR SOCINPRO, (Fdo.) JORGE S. COSTA, Gerente-geral.

Constam em todas as laudas as rubricas dos Sres. Jairo Enrique Ruge Ramirez e Jorge S. Costa

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU - Fé. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

